PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.305, de 26 de maio de 1994

SÚMULA: Revoga a Lei n. 2.115, de 24 de agosto de 1992 e autoriza doação de terreno à BERTUGA - INDÚSTRIA DE PIAS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a revogar a Lei n. 2.115, de 24 de agosto de 1992, que dispõe sobre doação de terreno à ZACARIAS HENRIQUE DA SILVA MAZIERO - ME.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à BERTUGA - INDÚSTRIA DE PIAS LTDA., estabelecida nesta cidade à Rua Aptérix n.149, inscrita no CGC/MF sob n. 72.541.030/0001-16, uma área de terras medindo 1.551,06 m2, a ser denominada lote n. 194/1-E, da quadra 04, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, destacada do lote n. 194, matriculada sob o n. 2329 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício - desta comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a Rua Projetada "B", medindo 36,93m; pelo lado direito, com a rua Projetada "A", medindo 42,00m; pelo lado esquerdo, com o lote n. 194/1-E-1-F, medindo 42,00m; e finalmente aos fundos, com o lote n. 194, medindo 36,93m".

Art. 3º - A donatária se compromete a terminar os 320,15 m2 iniciados, num prazo de 6 meses.

Parágrafo único - O prazo mencionado neste artigo, será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel, até a conclusão da edificação.

Art. 5º - A não conclusão da obra no prazo determinado, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Executivo Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art 6º - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de maio de 1994

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
F. Londrina
Em 28/05/94
Funcionária

LEI Nº 2.305, de 26 de maio de 1994

SÚMULA: Revoga a Lei nº 2.115, de 24 de agosto de 1992 e autoriza doação de terreno à BERTUGA- INDÚSTRIA DE PIAS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a revogar a Lei nº 2.115, de 24 de agosto de 1992, que dispõe sobre doação de terreno à ZACARIAS HENRIQUE DA SILVA MAZIERO- ME.

Art. 2º- Fica autorizado o Poder Executivo a doar à BERTUGA- INDÚSTRIA DE PIAS LTDA., estabelecida nesta cidade à Rua Aptérix n.149, inscrita no CGC/MF sob n. 72.541.030/0001-16, uma área de terras medindo 1.551.06m2, a ser denominada lote n. 194/1-E, da quadra 04, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, destacada do lote n.194, matriculada sob o n. 2329 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício -desta comarca, com as seguintes divisas e confrontações: ``Pela frente com a Rua Projetada ``B'', medindo 36,93m; pelo lado direito, com a rua Projetada``A'', medindo 42,00m; pelo lado esquerdo, com o lote n. 194/1-E-1-F, medindo 42,00; e finalmente aos fundos, com o lote n.194, medindo 36,93m''.

Art. 3º- A donatária se compromete a terminar os 320,15m2 iniciados, num prazo de 6 meses.

Parágrafo Único- O prazo mencionado neste artigo, será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º- A donatária tomará posse precariamente do imóvel, até a conclusão da edificação.

Art. 5º- A não conclusão da obra no prazo determinado, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Executivo Municipal, implicará na imediata reversão do Imóvel e benfeitorias existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art.6º- A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de maio de 1994

WALDYR PUGLIESI
PREFEITO
ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Folha de Londrina
Em 28 / maio / 1994
Lucineia
FUNCIONARIO